

LEI Nº 3.421/2015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao artigo 108 da Lei Municipal nº 18/80, de 07 de novembro de 1980, a qual institui o Código Tributário do Município de Arroio do Meio - RS.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 108, da Lei Municipal nº 18/80, de 07 de novembro de 1980, conforme numeração dada pela Lei Municipal nº 1.196/1995 - 21/12/1995, o qual passa a ter o seguinte teor:

“§ 4º - A comprovação da licença é feita mediante o respectivo Alvará, o qual deverá ser colocado em lugar visível no estabelecimento, tenda ou estande, e em atividade ambulante, deverá acompanhar o titular responsável pela licença, observando o seguinte:”

Art. 2º São acrescentadas as alíneas “a” e “b” ao parágrafo 4º, do artigo 108 da Lei Municipal nº 18/80, de 07 de novembro de 1980, com a seguinte redação.

“a) Ao exercer a atividade, o ambulante deverá respeitar a distância mínima de um raio de 50m (cinquenta metros), em relação a estabelecimentos comerciais congêneres.”

“b) O Comércio Ambulante de Alimentos, para o exercício da atividade, deverá possuir Alvará Sanitário e observará o disposto nos artigos 478 a 481 do Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 03 de setembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal